

Numero do Documento: 2347680
**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(JUSTIFICATIVAS)**

REFERENTE AO PROCESSO Nº 01473677/2020
INTERESSADO(a): GRUPO DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS ONCOLÓGICOS – GEEON
OBJETO PROPOSTO: Realização de Procedimentos Médicos Hospitalares aos usuários do SUS

Trata-se de solicitação formulada pelo **GRUPO DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS ONCOLÓGICOS – GEEON**, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente para a execução do objeto "*Realização de Procedimentos Médicos Hospitalares aos usuários do SUS*", visando assim garantir a continuidade nos atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho constante às fls. 124 à 127, considerando tratar-se de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, constituído sob a forma de associação.

Justifica a entidade que o objetivo da parceria é atender a demanda reprimida dos procedimentos de punção de mama por agulha e ultrassonografia mamárias de modo a realizar o diagnóstico precoce do câncer de mama em mulheres na faixa etária preconizada pelo Ministério da Saúde, que é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde e que presta serviços ao Sistema-SUS, pelo processo nº 25000.205718/2018-59 deferida pela Portaria nº 558, de 7 de maio de 2019 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com nº 6047696 conforme ofício de fl. 95.

Aduz ainda a entidade que é reconhecida pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente em Assistência Social – CEBAS, sendo atualmente o único Serviço Ambulatorial de Mastologia – SDM do Município habilitado para todas as fases do diagnóstico do câncer de mama e que disponibiliza para os pacientes do SUS, consultas especializadas, mamógrafo com estereotaxia e aparelho de ultrassom que permite realização de biópsias ambulatoriais de lesões impalpáveis da mama.

Em consonância com o Parecer Técnico nº 01/2020 (fls. 167/172), a entidade possui objetivos, finalidades institucionais, capacidade técnica-operacional e singularidade que a distingue das demais instituições destacando ainda:

"Considerando que o GEEON possui o único Serviço Ambulatorial de Mastologia – SDM do município de Fortaleza habilitado para todas as fases do diagnóstico do câncer de mama;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Considerando que o GEEON é o único estabelecimento de saúde no Estado do Ceará que realiza para o Sistema Único de Saúde, o exame de Punção de Mama Por Agulha Grossa guiada por Mamografia (Core Biopsy por Estereotaxia).

Considerando que a Mamografia destina-se a avaliação dos tecidos internos da mama e ao diagnóstico precoce de nódulos e tumores, o que só é possível caso a mulher a esteja realizando regularmente;

Considerando que o Ministério da Saúde preconizou em suas últimas Diretrizes para prevenção do Câncer de Mama, que toda mulher brasileira, ainda que sem sintomas, realize pelo menos uma mamografia a cada dois anos partir dos 50 e até os 69 anos;

Considerando que a periodicidade da realização Mamografia implica no aumento da sobrevida;"

O Projeto apresentado pela entidade refere-se ao MAPP 4197 – Repasse financeiro para o Grupo de Educação e Estudos Oncológicos – GEEON – FORTALEZA no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com status "APROVADO" (fls. 176).

Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legitima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com o GRUPO DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS ONCOLÓGICOS – GEEON,. **Sendo o presente ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com a justificativa**, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e do Decreto Estadual nº 32.810/2018:

LC nº 178/2018

"Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

(...)

Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19."

Decreto Estadual nº 32.810/2018

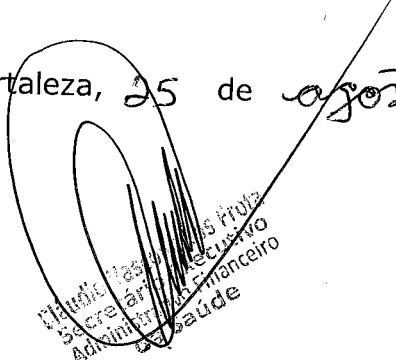


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

"Art. 32. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:"

No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão das metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão, por ser o único estabelecimento de saúde no Estado do Ceará que realiza para o Sistema Único de Saúde, o exame de Punção de Mama Por Agulha Grossa guiada por Mamografia (Core Biopsy por Estereotaxia), objeto da presente parceria. Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e art. 32 do Decreto nº 32.810/2018, e ainda no que couber no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, 25 de agosto de 2020


Município de Fortaleza - CE
Secretaria da Saúde
Administração Financeira